



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

## PARECER FINAL DE REDAÇÃO

### Nº 100/2023

Da COMISSÃO DE REDAÇÃO sobre o PLO nº 213/2021, que institui a “Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia” no município do Recife.  
PARECER CR Nº 100/2023 AO PLO Nº 212/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 212/2021, de autoria da Vereadora Andreza Romero.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2023.

**FRED FERREIRA**  
PRESIDENTE

**JAIRO BRITTO**  
Vice – Presidente

**WALDOMIRO AMORIM**  
Membro Efetivo

**VICTOR ANDRÉ GOMES**  
SUPLENTE

**WILTON BRITO**  
SUPLENTE





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

#### **REDAÇÃO FINAL**

#### **PROJETO DE LEI Nº 212/2021**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui a “Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia” no município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia” no município do Recife.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei é considerada “pessoa com fibromialgia” aquela que, avaliada por Médico Reumatologista, Fisiatra ou com Especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou por Órgão que a venha substituí-la.

Art. 3º São diretrizes da “Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia”:

I - o atendimento multidisciplinar;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação à sociedade de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a educação de seus familiares;

V - o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso; e

VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no município do Recife, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em nível nacional.

Art. 4º Para cumprimento das diretrizes de que trata o art. 3º, o Poder Público poderá firmar contrato de Direito Público ou convênio com pessoas jurídicas de Direito Privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de setembro de 2023.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
1º Secretário

**ZÉ NETO**  
3º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 212/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO.**

